



EMENDA MODIFICATIVA Nº 10 À MENSAGEM Nº 152/2022.

**MODIFICA DISPOSITIVO DA
REDAÇÃO DA MENSAGEM Nº
152/2022, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O *caput* do art. 3º, da Mensagem nº 152/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A atividade de silvicultura de florestas plantadas no território estadual, quando realizada em área apta ao uso alternativo do solo, equipara-se a atividade agrícola, nos termos da Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, observadas ainda as normas definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e a Lei Estadual nº 12.488, de 13 de setembro de 1995.” (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em
15 de dezembro de 2022.**

Renato Roseno

Deputado Estadual PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar a proposição em epígrafe ao acrescentar remissões ao Código Florestal e à Política Florestal do Estado do Ceará no dispositivo que trata da equiparação da atividade de silvicultura de florestas plantadas à atividade agrícola.



Promove-se, assim, diretriz mais robusta na observância às normas de regência do tema em sua dimensão intersetorial.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em
15 de dezembro de 2022.**

Renato Roseno

Deputado Estadual PSOL/CE